



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)



## LEI Nº 2.368/2026

Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA no Município de Cristina–MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cristina, Estado de Minas Gerais, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** O COMPDA fica vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente, com apoio técnico e fiscalizatório do setor de Posturas Municipais, no que couber.

**Art. 2º** O COMPDA atuará como instância de apoio ao Poder Executivo na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais, respeitadas as competências constitucionais e legais do Município.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA:

- I – Propor diretrizes para a política municipal de proteção e defesa dos animais, atuando na proteção e defesa dos animais domésticos, de estimação e da fauna silvestre;
- II – Acompanhar, avaliar e deliberar sobre programas, projetos e ações voltados ao bem-estar animal e promover a conscientização da população;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)



- III – Deliberar sobre campanhas educativas, ações de guarda responsável e controle populacional ético, colaborar na defesa de animais feridos, abandonados ou vítimas de maus-tratos, respeitadas as atribuições legais;
- IV – Opinar sobre convênios, parcerias e instrumentos de cooperação relacionados à proteção animal e colaborar com ações e programas da Administração Pública Municipal relacionados à proteção animal;
- V – Colaborar com programas de controle de zoonoses;
- VI – Incentivar campanhas de vacinação, esterilização, adoção e controle populacional;
- VII – Propor alterações na legislação municipal relacionada à proteção animal;
- VIII – Articular-se com entidades públicas e privadas para ações de proteção animal;
- IX – Promover ações educativas;
- X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI – Elaborar relatório anual de suas atividades;
- XII - Exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

## **CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O COMPDA será composto por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

- I – 1 (um) representante indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, e seu respectivo suplente;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente e seu respectivo suplente;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;
- IV – 1 (um) representante do órgão municipal de controle de zoonoses e seu respectivo suplente;
- V – 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Cristina, e seu respectivo suplente;

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)



§ 2º A participação no COMPDA será considerada serviço público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

## CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO TÉCNICA

**Art. 5º** Participará do COMPDA, na condição de convidado permanente, 01 (um) Médico Veterinário, com direito à voz e sem direito a voto, indicado preferencialmente por entidade técnica ou profissional da área.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O funcionamento do COMPDA, a periodicidade das reuniões, o quórum de deliberação e a forma de eleição de sua presidência serão definidos em Regimento Interno, aprovado por maioria simples de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, devendo ser homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. As reuniões do COMPDA serão públicas, garantindo-se o acesso de qualquer cidadão interessado, observado o espaço físico disponível e as normas de organização estabelecidas pelo próprio Conselho.

I- A realização das reuniões deverá ser divulgada previamente no sítio eletrônico oficial e pelas redes sociais da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo, sempre que possível, a data, o horário, o local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

II- As atas das reuniões, deliberações, resoluções, pareceres e demais documentos produzidos pelo Conselho Municipal deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.237, de 06 de abril de 2022.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá prestar suporte técnico, administrativo e logístico ao COMPDA, sem criação de despesas obrigatórias, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, para garantir sua fiel execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)



**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, quando houver, respeitados os limites legais e orçamentários.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina/MG, 30 de março de 2026.

**Márcio Barros Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**